



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARA

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG – CEP.36.606-000

CNPJ nº 17.723.172/0001-96 – (32)3264-1185

Lei nº 1048 de 24 de outubro/2017

“Autoriza, institui e regulamenta o pagamento de diárias de viagens aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Guarará e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guarará/MG, aprovou e eu, o Prefeito Municipal, SANCIONO a presente **LEI**:

Art. 1º Esta lei autoriza, institui e estabelece normas e procedimentos relativos a concessão - pagamento de diárias de viagem aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Guarará, na forma em que regulamenta.

Art.2 º O vereador que se deslocar do município de Guarará para qualquer outro território nacional para atividades relacionadas com exercício do mandato parlamentar ou em missão oficial do Poder Legislativo, **devidamente autorizado pelo Presidente do Poder Legislativo**, fará jus a percepção de diária para indenização das despesas extraordinária de alimentação, bem como as referentes ao reembolso de hospedagem e transportes (passagens), na forma prevista nesta Lei, conforme valores fixados no anexo I desta Lei.

Art. 3º Aos servidores da Câmara Municipal de Guarará é assegurado o pagamento de diárias, nestes entendidas despesas de hospedagem, alimentação e transporte, de acordo com os valores fixados, no anexo II desta Lei quando viagem fora da sede funcional, a serviço ou para participar de curso de aprimoramento profissional, o qual somente se dará com a **devidamente autorizado pelo Presidente do Poder Legislativo**.

Parágrafo Único: Quando o servidor acompanhar o Presidente da Câmara ou autoridade hierarquicamente superior fará jus à diária de igual valor, mediante autorização expressa da mesa diretora do Poder Legislativo.

Art. 4º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, garantindo-se a inclusão da data de saída e da data de chegada, se esta ocorrer após as 12h.

Art. 5º As diárias não serão devidos quando:

- I- O deslocamento durar menos de 4 (quatro) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II- For disponibilizado ao funcionário alimentação e/ou hospedagem e/ou transporte. Suprimindo-se o pagamento da respectiva parcela disponibilizada;

III- Quando o deslocamento do vereador e/ou servidor não exigir pernoite independente da hora do deslocamento não serão devidas as parcelas de diária referente a pousada.

Art. 6º A concessão das diárias será feita antecipadamente pelo presidente da Câmara Municipal.

§ 1º O requerimento para a concessão de diária será dirigida ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem o período de afastamento e o destino;

§ 2º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações se requeridas após a realização do evento que deu origem ao pedido;

§ 3º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o vereador/servidor terá direito as diárias correspondentes aos dias compreendidos neste período, desde que tal prorrogação seja igualmente autorizada pelo Presidente.

§ 4º A concessão e pagamento de diárias condiciona-se a existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 7º Desde que requeridas com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias as diárias autorizadas serão pagas antecipadamente ao funcionário.

Parágrafo Único: Aos funcionários poderá ser concedido, ainda, em regime de adiantamento, numerário para aquisição de passagens.

Art. 8º O servidor está obrigado a restituir no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os valores recebidos a título de diária quando:

I- Quando, por qualquer circunstancia, a viagem for cancelada ou adiada, situação em que a devolução será do valor integral

II- Retornar a sede antes da data final prevista para seu afastamento, sendo que, neste caso, a devolução será das diárias recebidas em excesso.

Art. 9º Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas nesta Lei, o servidor ou agente político é obrigado a apresentar o RELATÓRIO DE VIAGEM especificado no anexo I no prazo de 3 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno a sede do Município de Guarará para fins de calculo de possível restituição de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 É obrigatória a apresentação dos documentos fiscais hábeis exclusivamente para comprovar as despesas com hospedagem em se tratando de transporte, as passagens, acompanhados do relatório do anexo III preenchido.

§ 1º É vedado o reembolso de transporte quando o vereador ou servidor utilizar-se de veículo próprio para locomoção.

§ 2º A não apresentação dos comprovantes descritos no caput deste artigo ou o não preenchimento do relatório constante do anexo I importará em desconto integral em folha dos valores das diárias já pagas ao funcionário, sem prejuízo das eventuais sanções disciplinares.

§ 3º Em caso de reembolso não ter se dado de forma antecipada, a não apresentação dos comprovantes previstos no caput deste artigo ou a sua apresentação de forma irregular, ou com valores exorbitantes ou incompatíveis com as despesas realizadas impede o pagamento das diárias.

§ 4º O pagamento das diárias, nos termos do caput do art. 2º e 3º desta Lei independem de comprovação de despesas por nota, contudo, a incorrência de pernoite não dispensa a apresentação do relatório de viagem.

Art. 11. Não será concedida nova diária de viagem ao servidor que não tiver comprovado a realização de despesas com hospedagem em viagem anterior, exceto depois de realizado o desconto previsto no § 1º do artigo anterior.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo lhe autorizado que as alterações e demais regulamentações sejam realizadas por Lei.

Art. 14. Integram esta Lei os anexos:

- I – Valores das diárias de vereadores da Câmara Municipal,
- II - Valores das diárias dos servidores da Câmara Municipal,
- III - Solicitação de autorização de viagem,
- IV-Relatório das prestações de contas das diárias.

Guarará, 24 de outubro de 2017.


José Maurício de Sales
Prefeito Municipal

